

## Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES -

**ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- APEES -  
ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA  
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 040**

O Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2023, a Portaria SEP nº 001-R, publicada em 03 de janeiro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541 de 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014 e suas alterações, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 002/2024, na forma a seguir especificada:

## I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO										
UG Emitente:			280204			UG Favorecida:			280201	
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor		
	UO	Prog.Trabalho								
FISCAL	28.204	04.125.0043. 2364.00	PROMOÇÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS	1.500.000.000	3.3.90.36 3.3.90.47	280204	000001	6.840,00 1.368,00		

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 13 de dezembro de 2024.

**CILMAR CESCNETTO FRANÇISCHETTO**

**DIRETOR GERAL ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES**

**Protocolo 1451482**

## Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**Cedente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.

**Processo nº** 2023-KBJ8G

**Forma de Contratação:** Autorização de Uso

**Cessionário:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CNPJ:** Nº 02.304.470/0001-74.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso do Sistema de Informação de Custos do Espírito Santo - SIC-ES (instituído por meio do Decreto nº 4.949-R, de 17/08/2021) pelo Ministério Público do Espírito Santo - MPES, objetivando o acompanhamento, a avaliação, a gestão dos custos dos programas, serviços, atividades e unidades da Administração Pública Estadual visando o apoio aos gestores no processo decisório; e As partes se comprometem na colaboração do desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos do Espírito Santo - SIC-ES, até que seja carregado em ambiente de produção

**Valor Total:** Cessão gratuita

**Vigência:** Este TERMO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por PRAZO INDETERMINADO, exceto se houver manifestação contrária das partes; e

Os usuários autorizados pelo MPES realizarão o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente Termo, comprometendo-se a excluir os dados pessoais a que têm acesso, ao seu término, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2024.

**Benicio Costa**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 1451123**

**PORTARIA Nº 114-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual, para fins da certificação sistêmica dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício das atribuições previstas no art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-ZKCTN;

**Considerando** o art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002, que atribui à SEFAZ o papel de órgão central do sistema fazendário, em seus aspectos financeiro, contábil e tributário, e tem como âmbito de ação a avaliação permanente da economia do Estado visando a formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado;

**Considerando** o art. 9º do Decreto nº 3.444-R/2013, que estabelece às Unidades Gestoras dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a obrigatoriedade de realizar a certificação dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, relativos à gestão

orçamentária, financeira e patrimonial, mediante a conformidade documental e diária, atribuindo-se à SEFAZ a competência para definição dos procedimentos necessários às referidas certificações, resolve:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Portaria regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual, para fins da certificação sistêmica dos registros efetuados SIGEFES relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**§1º** O objetivo dos procedimentos de certificação dos registros incluídos no SIGEFES, bem como da Declaração de Conformidade Contábil, nos termos desta Portaria, é assegurar:

I - A existência de documentação hábil que comprove as operações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, registradas no SIGEFES; e

II - A não ocorrência de erros ou fraudes, decorrentes da ausência de documentação hábil para os registros efetuados no SIGEFES.

**§2º** Para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria, os gestores responsáveis pelas respectivas unidades gestoras deverão promover, tempestivamente, observando o regime de competência, os registros contábeis e proceder a certificação sistêmica de todos os lançamentos efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES), por meio de análises dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tendo como base:

I - O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP);

III - O Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo (MCONT); e

IV - As Normas de Procedimento do Sistema de Contabilidade (SCO).

## CAPÍTULO II DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**Art. 2º** A Conformidade dos Registros da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial engloba as conformidades diária e documental dos referidos registros.

**Art. 3º** O registro da conformidade documental, bem como o acompanhamento do registro da conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial são de responsabilidade de servidores formalmente designados pelo Titular da Unidade Gestora, observando-se o princípio de segregação de função, de modo que a conformidade de um registro não seja executada pelo mesmo servidor que o tenha efetuado.

**§1º** Será admitida exceção ao registro de conformidade observando-se a segregação de função de que trata o caput deste artigo quando

a Unidade Gestora se encontrar, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções. Nesse caso, o Ordenador de Despesas deverá adotar medidas complementares que julgar possíveis e necessárias, devidamente formalizadas em ato próprio, a fim de elidir os riscos decorrentes da ausência da segregação de funções;

**§2º** Poderão ser designados quantos servidores forem necessários para fins do adequado registro da conformidade documental e acompanhamento do registro da conformidade diária, a critério do Ordenador de Despesas.

**Art. 4º** A conformidade documental será registrada, no SIGEFES, mediante a funcionalidade "Conformidade" disponível no cadastro dos seguintes documentos:

I - Nota de Reserva (NR);

II - Nota de Empenho (NE);

III - Nota de Liquidação (NL);

IV - Ordem Bancária (OB);

V - Guia de Recolhimento (GR);

VI - Guia de Devolução (GD);

VII - Nota de Evento (EV);

VIII - Nota Patrimonial (NP)

**§1º** As verificações mínimas aplicáveis aos documentos dispostos nos incisos I a VIII do caput deste artigo constarão em parte específica do Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo, denominada MCONT Conformidade.

**§2º** O registro da conformidade documental da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ser realizado da seguinte forma:

I - CONFORME - quando a documentação comprovar de forma fidedigna o registro efetuado;

III - INCONFORME - nas seguintes situações:

a) Quando a documentação não comprovar de forma fidedigna o registro efetuado;

b) Quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros realizados;

c) Quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados;

d) Quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

III - INCONFORME SANADA - Quando ocorrer a regularização da inconformidade inicialmente detectada, sendo que, no registro da inconformidade sanada deverão ser especificadas as medidas que levaram à regularização da inconformidade.

**§3º** A conformidade documental deverá ser registrada em até 30 (trinta) dias a contar da data de lançamento da operação no SIGEFES.

**Art. 5º** As inconformidades documentais podem caracterizar erro ou fraude, sendo:

I - Erro: Ato não intencional resultante de omissão, imperícia, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração dos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Fraude: Ato intencional de omissão ou manipulação de transações e documentos aplicáveis aos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com o objetivo de enganar terceiros ou receber vantagem indevida.

§1º Identificada inconformidade sem qualquer indicativo de fraude no registro efetuado no SIGEFES, o servidor responsável pela realização da conformidade documental certificará o registro como INCONFORME e dará ciência formal, para fins de regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

I - Ao servidor responsável pela realização do registro no SIGEFES;

II - Ao servidor responsável pela emissão do ateste e conferência da documental que embasou o registro, quando aplicável.

II - Ao Ordenador de Despesas, caso a inconformidade identificada não seja regularizada no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento das comunicações de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, sendo que a comunicação ao Ordenador de Despesa deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação dos documentos em que constam as inconformidades;
- b) Descrição detalhada das inconformidades detectadas;
- c) Indicação das medidas necessárias à regularização das inconformidades.

§2º Recebida a comunicação contendo o detalhamento das restrições apresentadas na conformidade documental da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o Ordenador de Despesas deverá realizar as medidas necessárias com vistas a promover a devida regularização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação de que trata o inciso II do parágrafo anterior, retornando a comunicação aos servidores responsáveis pela conformidade documental e diária para fins de atualização dos registros pertinentes às referidas conformidades.

§3º Em caso de identificação de indicativos de fraudes na documentação que deu origem ao registro efetuado no SIGEFES e/ou no próprio registro, o servidor responsável pela realização da conformidade documental deverá dar ciência imediata e formal ao ordenador de despesa competente, para fins de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** A conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial será efetuada mediante rotina automática, no SIGEFES, executada em até 1 (um) dia útil após o registro da conformidade documental, podendo ser consultada mediante a funcionalidade "Conformidade Diária de UG".

§1º A conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ser apresentada das seguintes formas:

I - SEM RESTRIÇÃO: quando não forem constatadas restrições na conformidade documental, tendo como referência a data de lançamento dos referidos documentos;

II - COM RESTRIÇÃO: quando forem constatadas restrições na conformidade documental, tendo como referência o dia de lançamento dos referidos documentos;

III - RESTRIÇÃO SANADA: quando as inconformidades inicialmente detectadas na conformidade documental forem sanadas.

§2º O registro da conformidade diária realizado COM RESTRIÇÃO elencará os documentos objeto (s) da (s) restrição (ões) no campo "documentos com inconformidades".

§3º O registro da conformidade diária COM RESTRIÇÃO SANADA será realizado de forma automática, no SIGEFES, no prazo de até 1 (um) dia útil após de efetuado o registro da conformidade documental como INCONFORMIDADE SANADA.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Os titulares das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão manter atualizados, no SIGEFES, os cadastros dos responsáveis pela efetuação das conformidades documental e diária, encaminhando à Gerência Geral do Estado (GECOG/SUBSET/SEFAZ) as atualizações que se fizerem necessárias, mediante o sistema E-DOCS, acompanhadas das devidas justificativas, em caso de aplicação do disposto no art. 4º, §1º, desta Portaria.

**Art. 8º** As conformidades diária e documental dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a Conformidade Contábil não se confundem com a análise da legalidade dos atos e fatos praticados pelos agentes públicos, no âmbito de cada Unidade Gestora.

**Art. 10** Na medida de suas respectivas competências, os servidores e gestores do Poder Executivo Estadual deverão zelar pela estrita observância desta Portaria, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar a regularidade dos registros efetuados no SIGEFES.

**Art. 11** Constitui grave infração às normas contábeis a não observância dos prazos e demais disposições constantes nesta Portaria.

**Art. 12** Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de 2025 como data inicial para os registros da conformidade documental e diária no SIGEFES, mediante os procedimentos definidos nesta Portaria.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de dezembro de 2024.

**BENÍCIO COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 1451118**